

CONSELHHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4195/90

Reautuado em 13/08/91

INTERESSADA : Sônia Maria Fonseca

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar as disciplinas "História Antiga", História da Arte" e "Estética e História da Arte" - na PCI, de Avaré.

RELATOR : Consº. Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 1727/91

CETG "D" APROVADO EM 20.11.91
COMUNICADO AO PIENO EM 04.12.91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e letras de Avaré indica Sônia Maria Fonseca para lecionar, a partir de 18/02/91, as disciplinas "História Antiga" e "História da Arte" no Curso de História e "Estética e História da Arte" no Curso de Educação Artística (1º Grau)

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 781/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90.

Em razão das informações iniciais contidas no processo e das explicações complementares oriundas da diligência realizada, Sônia Maria Fonseca pode ser autorizada a lecionar as disciplinas, "História Antiga" e "História da Arte" no Curso de História, e "Estática e História da Arte", no Curso de Educação Artística da Faculdade de Ciências e letras da Fundação Regional Educacional de Avaré, até o final do ano letivo de 1992.

Assim, eventual renovação do pedido dependerá de comprovação do cumprimento do disposto no inciso VIII, do § 1º, do Artigo 1º da Deliberação CEE nº 05/90.

3 - CONCIUSÃO

Aprova-se a indicação, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 1992, de Sônia Maria Fonseca para ministrar as disciplinas "História Antiga" e "História da Arte" no Curso de História, e Estética e "História da Arte" no Curso de Educação Artística; na Faculdade de Ciências e letras da Fundação Regional Educacional de Avaré.

Em caso de nova indicação, deve a interessada apresentar Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em Nível de Especialização em Cultura e Arte Barroca do Instituto de Arte e Cultura da Universidade de Ouro Preto e/ou comprovante do

PROCESSO CEE N° 4195/90

PARECER CEE N° 1727/92

Prosseguimento de estudos pós-graduados regalares,
nível de Mestrado, em História, na Universidade de São
Paulo.

São Paulo, 25 de outubro de 1991.

a) Cons^o Roberto Moreira
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

À CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elmara Lúcia de O. Bonini, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storopoli e Antônio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27/11/91.

a) **CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI**

PRESIDENTE DA CETG